

Órgão: Ministério dos Transportes/Agência Nacional de Transportes Terrestres

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 3 DE JULHO DE 2023

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 58 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e no que consta dos processos nº 50500.039821/2023-78 e nº 50500.257115/2022-25;

Considerando o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2013;

Considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na modalidade Plano de Ação, aprovado por meio da Deliberação Nº 284, de 04 de outubro de 2022;

Considerando o disposto na Deliberação ANTT nº 258, de 16 de agosto de 2022, que aprovou a 6ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária;

Considerando o disposto na Deliberação ANTT nº 33, de 10 de fevereiro de 2023, que aprovou a tarifa a ser praticada a partir da eficácia do TAC; e

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º do Decreto 4.130, de 13 de fevereiro de 2022, delibera:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) aplicável ao trecho concedido da BR-163/MT, explorado pela referente Concessionária Rota do Oeste S/A. (CRO), com base nas seguintes alterações:

I - alteração da TBP quilométrica contratual de R\$ 0,02915 para R\$ 0,02904;

II - alteração da TBP quilométrica acumulada nos diversos Fluxos de Caixa Marginais de R\$ 0,00382 para R\$ 0,00394;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT), de 1,86101, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 10,07% correspondente à variação do IPCA no período;

IV - aplicação do desconto de reequilíbrio de 0,00%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual, correspondente ao Fator D;

V - aplicação do Fator Q de 0,00%;

VI - aplicação do Fator X de 0,00% e

VII - aplicação do Fator C de R\$ 0,00969 na Tarifa de Pedágio reajustada.

Art. 2º Os efeitos econômico-financeiros da 7ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), na forma do Art. 1º, são devidos desde a data-base de reequilíbrio contratual de 06 de setembro de 2022.

Art. 3º Em atendimento ao previsto no inciso IV da subcláusula 3.1 do TAC, manter nas praças de pedágio P1, em Itiquira/MT, P2, em Rondonópolis/MT, P3, em Campo Verde/Santo Antônio de Leverger/MT, P4, em Cuiabá/Santo Antônio de Leverger/MT, P5, em Acorizal/MT, P6, em Diamantino/MT, P7, em Nova Mutum/MT, P8, em Lucas do Rio Verde/MT, P9, em Sorriso/MT, o patamar tarifário aprovado pela Deliberação ANTT nº 33, de 10/02/2023, na forma da tabela anexa, até a aprovação da 8ª Revisão Ordinária, quando

serão considerados os efeitos da 7ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

Art. 4º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela CRO não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

ANEXO

Tabela de Tarifas mantidas nas praças de pedágio, conforme Deliberação Nº 33, de 10 de fevereiro de 2023

Catego- ria de Veícu- lo	Tipo de Veículo	Núme- ro de Eixos	Rodag- em	Multiplica- dor da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)								
					P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9
1	Automó- vel, caminhon- ete e furgão	2	Simple- s	1	5,2 0	6,0 0	4,8 0	4,8 0	6,5 0	5,4 0	4,4 0	5,7 0	8,2 0
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão- -trator e furgão	2	Dupla	2	10, 40	12, 00	9,6 0	9,6 0	13, 00	10, 80	8,8 0	11, 40	16, 40
3	Automó- vel e caminhon- ete com semirrebo- que	3	Simple- s	1,5	7,8 0	9,0 0	7,2 0	7,2 0	9,7 5	8,1 0	6,6 0	8,5 5	12, 30
4	Caminhão , caminhão- -trator, caminhão- -trator com semirrebo- que e Ônibus	3	Dupla	3	15, 60	18, 00	14, 40	14, 40	19, 50	16, 20	13, 20	17, 10	24, 60

5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple s	2	10,40	12,00	9,60	9,60	13,00	10,80	8,80	11,40	16,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4	20,80	24,00	19,20	19,20	26,00	21,60	17,60	22,80	32,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5	26,00	30,00	24,00	24,00	32,50	27,00	22,00	28,50	41,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6	31,20	36,00	28,80	28,80	39,00	32,40	26,40	34,20	49,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	2,60	3,00	2,40	2,40	3,25	2,70	2,20	2,85	4,10
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.